

INTERPOSIÇÃO DE CONTRA – RECURSO

EMPRESA: CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ:

44.838.265/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0042.39889.0058

TELEFONE: (037) 3214-3344

E-MAIL: CREATIVE.COMERCIO MG@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 228 – BAIRRO JARDIM NOVA AMERICA MUNICÍPIO:

DIVINÓPOLIS - CEP: 35.500-029 – MG

RESPONSÁVEL: KENIO FERREIRA DALMEIDA CPF: 884.519.926-68 RG: M7531230

CONTA: BANCO SICOOB (756) – AGENCIA: 4030 – CONTA: 68264-0

À

Prefeitura Municipal de Arceburgo / MG

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Membros da Comissão de Licitações

Processo Licitatório nº 035/2025.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2025.

A empresa Creative Comercio Varejista LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.838.265/0001-39, com sede em Rua da Maranhão, 288 – Divinópolis – MG, CEP 35.500-029, vem, respeitosamente, apresentar o presente CONTRA-RECURSO em face do recurso administrativo interposto pela empresa LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que as presentes contrarrazões são tempestivas, sendo apresentadas em conformidade com o prazo estabelecido no subitem 16.3 do Edital.

II. DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE

A empresa LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. interpôs recurso contra a classificação da proposta referente ao item 1 do Pregão nº 014/2025, alegando que o produto ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar (Isosource 1.5) não atenderia ao descritivo do edital, especificamente em relação ao teor de fibras.

A Recorrente argumenta que o Isosource 1.5 apresenta apenas 8 gramas de fibras por litro (0,5g por 100kcal), o que, segundo a RDC nº 21/2015 da ANVISA, não qualificaria o produto como "rico em fibras" (teor superior ou igual a 3g de fibras para cada 100kcal).



III. DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Em que pesem as alegações da Recorrente, a classificação da proposta para o produto Isosource 1.5 deve ser mantida, conforme os argumentos que se seguem:

1. Conformidade com o Descritivo do Edital: O edital do Pregão nº 014/2025, em seu item 1, descreve o suplemento alimentar requerido da seguinte forma:

Descrição do Edital: “SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PESSOAS QUE POSSUEM NECESSIDADE DE ALTA OFERTA CALORICA; NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ALTA CONCENTRACAO CALORICA E **HIPERPROTEICO, COM 8 G/L DE FIBRA**; CONTER 1000ML POR EMBALAGEM; EMBALAGEM: TETRA SQUARE; RECOMENDADO PARA DIABETICOS; RICO EM FIBRAS; SEM GLUTEN; SEM SACAROSE; SEM LACTOSE; PARA NUTRICAO ENTERAL OU ORAL; SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA; PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES; OBRIGATORIO CONTER NA EMBALAGEM O NUMERO DO LOTE E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. **PRODUTO DE REFERENCIA IGUAL OU SUPERIOR: ISOSOURCE 1.5.**”

Analisando o descritivo, verifica-se que o próprio edital especifica um teor de **8 g/L de fibra** no produto requerido. A Ficha Técnica do Isosource 1.5 (anexada) comprova que o produto ofertado contém exatamente 8 g/L de fibra, atendendo integralmente a essa especificação.

Características Técnicas	Fonte de fibras	8 g/L (71% inulina e 29% fibra de soja)
--------------------------	-----------------	---

2. Produto de Referência Explicitamente Mencionado:

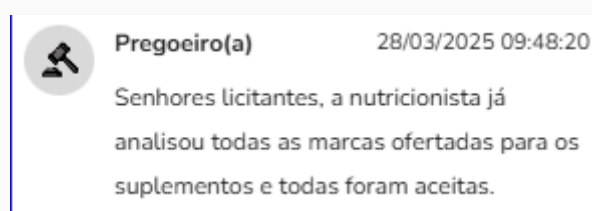
O edital, de forma clara e inequívoca, estabelece como **produto de referência igual ou superior o Isosource 1.5**. Ora, se a própria Administração Pública indica o Isosource 1.5 como um parâmetro aceitável, é incoerente e desarrazoado desclassificar uma proposta que oferta exatamente esse produto, sob a alegação de que ele não atende a um requisito (rico em fibras) que, segundo a interpretação da Recorrente, seria conflitante com a especificação quantitativa de fibras (8 g/L) e com a própria referência indicada.

3. Atendimento às Demais Exigências:

Conforme a Ficha Técnica anexada, o Isosource 1.5 atende a todas as demais exigências do edital para o item 1, sendo um suplemento alimentar nutricionalmente completo, com alta concentração calórica (1.5 kcal/ml) e hiperproteico, além de possuir as demais características especificadas (embalagem, ausência de glúten, sacarose e lactose, etc.).

4. Análise e Aprovação Técnica pela Nutricionista do Município:

Após a fase de disputa do presente Pregão, a marca e o produto Isosource 1.5 foram submetidos à análise da nutricionista do próprio município de Arceburgo-MG. A profissional competente avaliou a composição nutricional do produto, incluindo o teor de fibras, onde foi aprovada.



5. Interpretação do Termo "Rico em Fibras":

Embora a RDC nº 21/2015 defina critérios para alegações nutricionais como "rico em fibras", no contexto específico deste edital, a menção a "rico em fibras" deve ser interpretada em consonância com a especificação quantitativa de 8 g/L de fibra e a indicação do Isosource 1.5 como referência. A Administração, ao incluir essa referência, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras. A Administração, ao incluir essa referência e, posteriormente, obter a aprovação de sua nutricionista, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras, como adequado para o fim pretendido.

6. Princípio da Vinculação ao Edital:

A decisão da Comissão de Licitação que classificou a proposta para o Isosource 1.5 está em plena conformidade com o princípio da vinculação ao edital, uma vez que o produto ofertado atende às especificações ali contidas, incluindo o teor de fibras explicitamente mencionado e a referência ao próprio Isosource 1.5, tendo ainda recebido a aprovação técnica da nutricionista municipal.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inadequação do Artigo 71 da Lei nº 14.133/21 como Fundamento para Anulação da Classificação: A Recorrente fundamenta seu pedido de anulação da classificação no artigo 71 da Lei nº 14.133/21. Contudo, tal dispositivo legal trata da execução dos contratos administrativos, abordando aspectos como o início da execução, fiscalização e alterações contratuais. Não se aplica, portanto, à fase de classificação e julgamento das propostas em um processo licitatório.

O fundamento legal adequado para contestar a classificação de propostas é o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, que a própria Recorrente corretamente invoca para a interposição do recurso. No entanto, o mérito do recurso deve se basear em vícios ou irregularidades na análise das propostas ou na aplicação dos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

No presente caso, a alegação da Recorrente de que o produto ofertado não atende ao edital é improcedente, conforme demonstrado nos itens anteriores. Portanto, o pedido de anulação da classificação com base no art. 71 da Lei nº 14.133/21 carece de fundamento legal pertinente à fase em que se encontra o certame.

Observância dos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Edital: A decisão da Comissão de Licitação ao classificar a proposta para o Isosource 1.5 observou rigorosamente os princípios da legalidade e da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/21). O produto ofertado atende às especificações do edital, incluindo o teor de fibras explicitamente mencionado e a referência ao próprio Isosource 1.5, tendo ainda recebido a aprovação técnica da nutricionista municipal. Desse modo, não há motivo para a anulação da classificação.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o **conhecimento e o não provimento do recurso administrativo** interposto pela empresa LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., mantendo-se integralmente a decisão da Comissão que classificou a proposta referente ao produto Isosource 1.5 para o item 1 do Pregão nº 014/2025.

DIVINÓPOLIS, 02 DE MARÇO DE 2025.

CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ 44.838.265/0001-39 I.E. 004.239889.00-58
E-mail: creative.comerciomg@gmail.com

NOME: KENIO FERREIRA D ALMEIDA
CPF: 884.519.926-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

